

OFÍCIO Nº 106/2012/MP-EFC

Manaus, 16 de julho de 2012.


Ilmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, examinado os documentos enviados em resposta ao ofício nº 40/2012/MPC-EFC, verificou não ter sido esclarecido por completo, razão pela qual, no desempenho de sua missão institucional, vem perante V. Exa., no prazo de **quinze dias, REQUISITAR decreto** que comprova a situação anormal caracterizada como situação de emergência ou calamidade as áreas do Município de Iranduba e Humaitá afetadas pela forte tempestade que decorreu nas dispensas de licitações, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para as seguintes contratações (extratos publicados no DOE de 09/03/2012):

- a) **Termo de Contrato 05/2012-SEDUC** – contratação da empresa **Pafil Engenharia Ltda.**, para recuperação da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima em Iranduba/AM (Dispensa de Licitação), no valor global de **R\$ 154.400,41**;
- b) **Termo de Contrato 02/2012-SEDUC** – contratação da empresa **BRW Empreendimentos Ltda.**, para recuperação da Escola Estadual Plínio Ramos Coelho em Humaitá/AM (Dispensa de Licitação), no valor global de **R\$ 860.669,17**;

Saliente-se que esta requisição encontra amparo no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, “a” da Constituição Estadual e no artigo 116 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica), de modo que **a ausência de atendimento integral a esta terceira requisição ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Respeitosamente,


Evelyn Freire de Carvalho
Titular da 9ª Procuradoria de Contas



Ilmo. Senhor

Gedeão Timóteo Amorim

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

NESTA